

CONTRATO (OFOR) N.º 0065/2014
PROCESSO N.º 103.2014.00355
REQUISIÇÃO COMPRA N.º 10041149

**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL
PARA AQUISIÇÃO DE BENS PARA
REPOSIÇÃO DE ESTOQUE, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA BOA PRAÇA
IMPORTADORA E EXPORTADORA
EIRELI.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pela Diretora de Relações com o Cliente e pela Gerente de Logística, respectivamente, as Sras. **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO** e **MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA**, e a empresa **BOA PRAÇA IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELI**, com sede à Rua Gil Martins de Oliveira, 15, Loja 02, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-300, inscrita no CNPJ sob o nº 39.786.504/0004-67, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ANA CELIA DEPOLLO**, inscrita no CPF sob nº 004.462.497-26, portadora da Carteira de Identidade nº 617.791- SPTC/ES, residente e domiciliada na Rua Demócrito Silva, 34, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP 29.066-060, firmam o presente **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, DESTINADOS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 103.2014.00036, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, DESTINADOS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE**, conforme descrito na(s) PLANILHA(S) DE PREÇOS, Anexo I.

1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** dos BENS ora contratados, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

a) carta proposta da **CONTRATADA**, de ref. 40507, datada de 27/05/2014 e seus anexos.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO**, provêm de receita própria da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** dos **BENS** constantes do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

R\$ 21.250,00 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta reais).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação dos **BENS**, quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos **BENS**, tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia dos **BENS**, e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.2 O prazo de entrega será de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.3 Excepcionalmente, os prazos estabelecidos nesta cláusula poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, mediante justificativas e formalização por Termo Aditivo. O prazo total de vigência desta contratação não poderá ultrapassar ao limite máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos do inciso IV do art. 24 do mesmo diploma legal.

5. CLÁUSULA QUINTA - INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 5.1 A **CESAN** se reserva ao direito de submeter o material a ser fornecido à inspeção de qualidade.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTAS FISCAIS

- 6.1 O pagamento do material fornecido será efetuado preferencialmente em um dos seguintes bancos: Caixa Econômica Federal, BANESTES, Banco do Brasil ou Banco SANTANDER de Vitória/Capital, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, acompanhadas dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber, bem como do comprovante de recebimento, por parte da Fiscalização **CESAN**, no local previamente indicado. As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita expressas em reais e, após conferidas e



visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento e aceitação de cada parcela em sua totalidade na CESAN.

OBS: Caso o material não seja entregue em sua totalidade a Nota Fiscal ficará retida aguardando a complementação.

- 6.2 Na nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer constar o número do CONTRATO, Edital, bem como marca e o tipo do material que está sendo fornecido, além das especificações completas. Caso não haja as informações descritas anteriormente a CESAN poderá não efetuar o recebimento dos materiais. CNPJ, Inscrição Estadual e endereço para faturamento são: 28.151.363/0057-00, 081.030.50.9 e Rua Nelcy Lopes Vieira, s/n – Jardim Limoeiro – Serra – ES, CEP 29.164-018, respectivamente.
- 6.3 Os dados contidos na(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá (ão) ser igual(is) aos do CONTRATO firmada, com valor unitário, quantidade de itens, valor total, descrição etc. Caso contrário a(s) Nota(s) Fiscal(is) não será(ão) aceita(s) pela CESAN, sendo esta(s) devolvida(s) à transportadora/motorista e o(s) material(is) não será(ão) recebido(s) em hipótese alguma nas dependências da CESAN.
- 6.4 Toda(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is) que acompanhem o(s) material(is) deverá(ão) ser apresentada(s) nos Postos de Fiscalização das Receitas Estaduais para ser(em) carimbada(s), caso contrário o material não será recebido nas dependências da CESAN.
- 6.5 A CESAN enquadra-se como não contribuinte de ICMS na qualidade de consumidor final, devendo ser destacada nas propostas e notas fiscais a alíquota cheia vigente no Estado de origem.
- 6.6 Em caso de alíquota reduzida do ICMS o fornecedor deverá apresentar fundamento legal devendo ser mencionado na(s) Nota(s) Fiscal(is), caso contrário, a mesma ficará retida na Divisão de Contabilidade e Custos aguardando Nota Fiscal complementar.
- 6.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a CESAN.
- 6.8 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela CESAN, será de responsabilidade da CONTRATADA, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo, por ela efetuados.
- 6.9 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de acordo com exigência legal em razão da natureza do material.
- 6.10 A CESAN poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do CONTRATO.
- 6.11 O valor correspondente às notas fiscais vencidas e não pagas pela CESAN na forma contratual, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.
- 6.12 O pagamento da multa de mora à CONTRATADA será efetuado pela CESAN em sua Tesouraria, contra a apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e notas fiscais correspondentes.
- 6.13 O pagamento poderá ser susado pela CESAN nos seguintes casos:
- a) Avaria nos BENS fornecidos, de responsabilidade da **CONTRATADA**;
 - b) não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar a **CESAN**;
 - c) inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CESAN** por conta do estabelecido no **CONTRATO**;



- d) não entrega dos BENS nas condições estabelecidas no **CONTRATO**;
- e) erros ou vícios nas notas fiscais.

6.14 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários deste instrumento contratual, serão realizados em nome exclusivo da CONTRATADA, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão à terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação..
- 7.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- a) Fixa-se a multa de mora em **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.
- 7.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.
- 7.4 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- a) Advertência por escrito.
 - b) Multa compensatória, no montante de **10% (dez por cento)** a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**.
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **CESAN** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- 7.5 A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo sem que o particular regularize seu atraso injustificado, poderá a CESAN rescindir o contrato e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item 14.4.
- 7.6 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.
- 7.7 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 7.8 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela CESAN poderão ser descontados/retidos dos valores devidos ao licitante contratado, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela CONTRATADA, se houver.
- 7.9 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, poderá a CESAN promover a cobrança judicial da diferença.



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 8.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 8.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 8.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula sexta deste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Fornecer os **MATERIAIS** à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 9.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer **BENS**, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 9.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos **BENS**, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 9.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** dos **MATERIAIS** objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 9.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer **BEM** que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 9.6 Entregar os **BENS** à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de acordo com exigência legal em razão da natureza do material.
- 9.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos **BENS** fornecidos.
- 9.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido;
 - b) responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
 - c) prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante o período de garantia do **BEM**, que será de, no mínimo, 12 (doze) meses.
 - d) Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO**, através da **R-DSU** da **CESAN**.
- 10.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos **BENS**, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.



- 10.3 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos BENS.
- 10.4 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

- 11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do BEM, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS BENS

12.1 EMBALAGEM E TRANSPORTE

- 12.1.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.
- 12.1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do BEM, após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 12.1.2.1 Toda(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is) que acompanhe(m) o(s) material(is) deverá(ão) ser apresentada(s) nos Postos de Fiscalização das Receitas Estaduais para ser(em) carimbada(s), caso contrário o material não será recebido nas dependências da **CESAN**.
- 12.1.3 As embalagens devem ser suficientes para proteger o conteúdo de danos durante o transporte do ponto de fabricação até o local do recebimento.
- 12.1.4 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela Fiscalização a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.
- 12.1.5 Caso o MATERIAL incluído no **FORNECIMENTO** objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à sua expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO

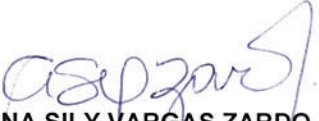
15.1 Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 15 de Julho de 2014.


ANTONINA SILLY VARGAS ZARDO
Diretora de Relações com o cliente da Cesan
CPF N.º 479.365.767-20


MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA
Gerente de Logística da Cesan
CPF n.º 705.026.847-04


ANA CELIA DEPOLLO
Representante Legal
CPF n.º 004.462.497-26

TESTEMUNHAS

1) Nome e CPF: _____

2) Nome e CPF: _____



Vitória (ES), Terça-feira, 15 de Julho de 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º § III da Lei Complementar 46/94;

RESOLVE:

EXONERAR, na forma do Art. 61, Alínea "a", inciso 2º da Lei Complementar nº 46 de 31.01.94, **MARCIO LUIS BRAGATO**, do cargo em Comissão de Assessor Especial II, Ref. IM-02, do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.

Cariacica, 10 de julho de 2014.

TARCISIO JOSÉ FOEGER
Diretor Presidente

Protocolo 72509

RESULTADO DA ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2014

Assunto: Indicação de representantes de organização não-governamental para compor a Comissão Técnica Estadual do Projeto Orla - CTE/ES.

Referência: Edital de Convocação / IEMA sob protocolo 60132, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 05 de junho de 2014.

O Diretor Presidente do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 248, de 28 de junho de 2002, e tendo em vista os dispostos na Lei Estadual nº 5.355, de 27 de dezembro de 1996, Decreto Estadual nº 1976-R, de 03 de dezembro de 2007 e Decreto nº 1826-S, de 10 de dezembro de 2007 e Edital de Convocação deste IEMA sob protocolo 60132, publicado no Diário Oficial do Estado do ES em 05 de junho de 2014, torna público que estiveram presentes na Assembleia Geral realizada na sede do IEMA em 26 de junho de 2014 e que atenderam ao disposto no Edital de Convocação supracitado, o **Instituto Goiamum**, a **Fundação Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas - PRÓ-TAMAR** e o **Instituto Albatroz**. Na ocasião foram escolhidas para comporem a Comissão Técnica Estadual do Projeto Orla para a vaga destinada à organização não-governamental de âmbito estadual:

a **Fundação Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas - PRÓ-TAMAR**, na condição de titular, representada pela Sra. Soraya Christina Bruno e;

o **Instituto Albatroz**, na condição de suplente, representado pela Sra. Paula Montenegro.

A nomeação das representantes da PRÓ-TAMAR e do Instituto Albatroz, bem como dos demais órgãos ou entidades que compõem a Comissão Técnica Estadual do

Projeto Orla serão feitas por ato específico.

Cariacica, 02 de julho de 2014.

TARCÍSIO JOSÉ FÖEGER

Diretor-Presidente do IEMA
Protocolo 72368

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº. 020/2014

Consulta publica nº 1622/2014
Processo nº 66601673 - IEMA
Empresa: JN DE SOUZA COMERCIO E SERVIÇOS - ME

OBJETO - **1. PERSIANA**; modelo: vertical; material lamina: cloreto polivinila; acabamento material lamina: liso; cor lamina: conforme amostra; largura lamina: 9 cm; comando giro: corrente; comando recolhimento: manual cordao de nylon com algodao; diametro cordao: aproximadamente 2,5mm; posicao comando: direito; material trilho: aluminio anodizado natural ou aco com pintura eletrostatica; comprimento maximo do trilho: 4 cm; distancia entre laminas abertas: 70,5mm a 75,5mm; altura aproximada do cordao e da corrente ate o piso: 1,40m; sobreposicao das laminas: minima de 1,5 cm; unidade de fornecimento: metro quadrado
Marca/referência: DESTAK Quant/Unid **10.220 M2** Valor Unit. em R\$ **48,50** Valor Total em R\$ **495,67**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas para aquisição de persianas em atendimento a demanda do Órgão, no Programa de Trabalho 181220800.2625 - Administração da Unidade, Fonte 0101, no Elemento de Despesa 4.4.90.52.51 - Equipamento e material permanente (peças não incorporáveis a imóveis).

Cariacica, 10 de julho de 2014.

Marcos Antônio Santos Filho
Diretor Administrativo e Financeiro do IEMA - Respondendo

Miriam Nogueira de Souza
Sócia - Gerente - JN DE SOUZA COMERCIO E SERVIÇOS - ME
Protocolo 72272

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 047, de 14 de junho de 2014.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o Parágrafo Único, Art. 38, da Lei Complementar Nº. 477, de 30/12/2008,

RESOLVE:

- **EXONERAR**, a servidora **Daisy Fiorio Tirelo de Carvalho**, do cargo de Gerente de Regulação do Saneamento Básico, Ref. AR 03, número funcional 3599078, nos termos do artigo 61, parágrafo 2º, alínea "b", da Lei Complementar nº. 46, de 31 de janeiro de 1994, a partir do dia da publicação.

Vitória, 14 de junho de 2014.

LUIZ PAULO DE FIGUEIREDO
Diretor Geral

Protocolo 72502

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 048, de 14 de junho de 2014.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o Parágrafo Único, Art. 38, da Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI.

RESOLVE:

- **NOMEAR**, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº. 46, de 31 de janeiro de 1994, **Kátia Muniz Côco**, para exercer o cargo em comissão de do cargo de Gerente de Regulação do Saneamento Básico, Ref. AR 03, da Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI.

Vitória, 14 de junho de 2014.

LUIZ PAULO DE FIGUEIREDO
Diretor Geral

Protocolo 72503

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 064/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: TELECOMANDOS, PARA USO DA DIVISÃO SERRANA DA CESAN.

CONTRATADA: INFINIUM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

LOTE 01

VALOR: R\$ 20.112,96 (vinte mil, cento e doze reais e noventa e seis centavos).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 30 (trinta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 088/2014
Protocolo: 877-2014-00078

Serra, 15 de julho de 2014.

Maria Alice Tedesco Vieira
Gerente de Logística
Protocolo 72371

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 061/2014

CONTRATANTE: Companhia

Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: COMPACTADORES DE PERCUSSÃO, DESTINADOS A GERÊNCIA OPERACIONAL SUL.

CONTRATADA: PANMERCO COMERCIAL LTDA.

LOTE 01

VALOR: R\$ 17.169,00 (dezesete mil, cento e sessenta e nove reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 30 (trinta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 044/2014
Protocolo: 131-2014-00044

Serra, 15 de julho de 2014.

Maria Alice Tedesco Vieira
Gerente de Logística
Protocolo 72376

RESUMO DO CONTRATO (OFOR) Nº 065/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: BOA PRAÇA IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELI.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DESTINADOS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DA CESAN.

VALOR: R\$ 21.250,00 (vinte e um mil duzentos e cinquenta reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 30 (trinta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Contratação direta emergencial - Art. 24, IV da Lei 8.666/93 aprovada pela Diretoria em sua 2033ª, reunião realizada em 23/06/2014.

Protocolo: 103.2014.00355

Vitória, 15 de julho de 2014.

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relações com o Cliente da CESAN
Protocolo 72431

RESUMO DO CONTRATO 120/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, DESTINADOS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE.

CONTRATADA: COMODORO COMERCIAL E NUTRIÇÃO LTDA.

LOTE 01

VALOR: R\$ 29.778,00 (vinte e nove mil, setecentos e setenta e oito reais).

PRAZO GLOBAL PARA ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 073/2014.

Protocolo: 103-2014-00189

Vitória, 15 de julho de 2014.

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relações com o Cliente
Protocolo 72344